



**Alterações ao
TÍTULO I e ANEXOS I e III
Código ANBIMA de Regulação e
Melhores Práticas para Ofertas
Públicas**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Este Código se destina às instituições que atuam nas atividades de estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas.

(...)

§6º. As securitizadoras estão sujeitas, no que couber, ao disposto neste Código ~~no que couber~~ quando atuarem como coordenadoras nas Ofertas Públicas, e ao Código de Distribuição quando realizarem a distribuição dos títulos e valores mobiliários objeto de suas Ofertas.



ANEXO I

CAPÍTULO III - OFERTA PÚBLICA DE SECURITIZAÇÃO

Seção I – Prospecto

Art. 6º. (...)

§7º. O Prospecto das Ofertas Públicas de CRI e CRA também deverá conter a classificação do CRI ou do CRA, conforme o caso, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA estabelecidos pela Diretoria e disponibilizadas no site da Associação.

(...)

Art. 8º. Este anexo entra em vigor em ~~[3 de junho de 2019]~~.



ANEXO III – AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS

(...)

Art. 10. Sem prejuízo das obrigações previstas na Regulação em vigor específica para esta atividade, o Agente Fiduciário deve:

- I. Prever em seu objeto social o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- II. Verificar a veracidade das informações contidas nos documentos da emissão;
- III. Verificar, por meio do recebimento e análise dos documentos e/ou informações a serem disponibilizados pela emissora, a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia na data da celebração do instrumento de emissão, observada a manutenção das suas suficiências e exequibilidade nos documentos da emissão;
- IV. Solicitar, ao coordenador da Oferta, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas nos incisos II e III desse artigo;
- V. Acompanhar a manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias da Oferta, mediante o recebimento de documentos por parte da emissora, tais como laudos atualizados e relatórios de monitoramento, de modo a verificar se estão em conformidade com os termos estabelecidos nos documentos de emissão;
- VI. Acompanhar os *covenants* conforme previsto nos documentos de emissão ou documento equivalente, se aplicável;
- VII. Acompanhar, no caso de CRI e CRA, a atuação da securitizadora na administração do patrimônio separado, conforme informações divulgadas pela companhia;
- VIII. Utilizar as informações obtidas em razão de sua participação em Ofertas exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- IX. Possuir página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à emissão;

ANBIMA – informação pública



- X. Elaborar os relatórios anuais em conformidade com a Regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela Diretoria;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- XII. Diligenciar junto ao emissor para que os documentos da emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas cabíveis pela Regulação em vigor; e
- XIII. Convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, ~~na~~
~~forma prevista na Regulação em vigor.~~

§1º. Para fins do disposto no inciso IV do caput, o Agente Fiduciário deverá solicitar as seguintes informações e documentos, conforme aplicável, sem prejuízo de outros que, a seu exclusivo critério, sejam necessários para a sua análise:

I. Documentos societários:

- a. Cópia do ato societário no qual foi aprovado o atual estatuto ou contrato social da companhia, bem como alterações posteriores que não consolidem o estatuto/contrato social, se houver, devidamente arquivados na junta comercial competente;
- b. Cópia do ato societário de aprovação da emissão ou da outorga de garantias, caso aplicável;
- c. Cópia do ato societário que elegeu os diretores da companhia;
- d. Organograma representando a estrutura societária da companhia, contendo informações sobre seus sócios diretos e indiretos, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo; e
- e. Cópia da *legal opinion* da oferta, nos casos em que for disponibilizada, com anuência dos assessores legais e coordenadores.

II. Súmula do rating da emissão, caso aplicável;



III. Para as garantias de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária/ Penhor de Ações ou Quotas:

- a. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, conforme aplicável, ou documento comprobatório do valor;
- b. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia, devidamente registrados nas respectivas comarcas conforme legislação aplicável;
- c. No caso de ações, cópia autenticada do livro de registro de ações arquivado na junta comercial competente, contendo a devida averbação, ou, declaração do escriturador, anteriormente à constituição do ônus e posteriormente à anotação do ônus. No caso de penhor de quotas, a devida averbação no contrato social.

IV. Para as garantias de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras / Conta Vinculada:

- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável;
- b. Cópia do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes.

V. Para as garantias de Alienação Fiduciária / Penhor de Bens Móveis:

- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável;
- b. Cópia do laudo de avaliação, conforme aplicável, emitido por empresa especializada, detalhando os bens em garantia ou documento comprobatório do valor;
- c. Cópia das notas fiscais de aquisição dos bens a serem onerados, conforme aplicável;
- d. Certidão do cartório de títulos e documentos atualizada, para verificar se os bens já se encontram alienados/empenhados a terceiros.



VI. Para as garantias de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis/Hipoteca:

- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados, conforme legislação aplicável;
- b. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, conforme aplicável;
- c. Certidão de matrícula do imóvel emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a constituição da garantia; e/ou certidão de título de propriedade com o respectivo registro, conforme aplicável;
- d. Certidão de filiação vintenária e certidão negativa de ônus reais e alienações;
- e. Caso o imóvel seja rural: ITR (Imposto Territorial Rural), CCIR (Cadastro de Imóvel Rural), NIRF (Certidão de Regularidade de Imóvel Rural). Caso o imóvel rural possua acima de 100 (cem) hectares, a certidão de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus e alienações deverá conter a identificação do imóvel com georreferenciamento registrado pelo INCRA, conforme aplicável.

VII. Para as garantias de Cessão Fiduciária / Penhor de Direitos Creditórios:

- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável;
- b. Extrato bancário da conta vinculada relativa aos direitos creditórios, conforme aplicável;
- c. Vias físicas ou eletrônicas do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes;
- d. Notificação da cessão ou notificação ao devedor, conforme o caso;
- e. Cópia, conforme o caso, dos contratos de compra e venda que originam os direitos creditórios em questão, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- f. Comprovação do histórico de recebíveis dados em garantia, se aplicável.

VIII. Para Ofertas Públicas de CRI:



- a. Relação e matrícula dos imóveis para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão.; e
- b. CRI (imóveis em construção) - Cronograma físico e financeiro dos projetos para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável.

IX. Para Ofertas Públicas de CRA:

- a. Documentos evidenciando que os direitos creditórios são constituídos por recebíveis que tenham como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável;
- b. Documentos evidenciando que os direitos creditórios são constituídos por títulos de dívida emitido por terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável;
- c. Documentos evidenciando que os direitos creditórios são constituídos por títulos de dívida emitidos por produtores rurais, ou suas cooperativas, conforme aplicável;
- d. Documentos evidenciando que os direitos creditórios são constituídos por direitos creditórios de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, desde que estejam explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, de vendas do distribuidor aos produtores rurais, conforme aplicável;
- e. Relação exaustiva dos produtores rurais, ou suas cooperativas, aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme aplicável;
- f. Descrição das atividades dos produtores rurais, ou suas cooperativas, aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável;
- g. Contratos ou outros documentos vigentes que evidenciam relação comercial existente entre os terceiros e produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável;
- h. Cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos com a oferta, conforme aplicável. Tal cronograma deverá conter informações de acompanhamento no mínimo semestrais;



- i. Eventuais laudos das garantias (ou estudo/metodologia utilizado pelos coordenadores, para estabelecer os valores das garantias), conforme aplicável;
- j. Envio pelo devedor das notas fiscais para acompanhamento da destinação dos recursos na sua integralidade, conforme aplicável.

§12º. Para fins do disposto no inciso IX e X do caput, o Agente Fiduciário deve disponibilizar na internet:

- I. O relatório anual para os investidores em até quatro meses após o fim do exercício social do emissor, descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário;
- II. Os documentos da emissão e seus aditamentos em até cinco dias úteis após os registros nos órgãos competentes;
- III. Os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- IV. As atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão);
- V. Os contratos de garantias dos valores mobiliários, se houver; e
- VI. As informações eventuais exigidas pela Regulação em vigor específica para esta atividade.

§32º. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA os documentos indicados nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior na mesma data de disponibilização em sua página na internet.

§4º. Para fins do disposto no inciso XIII do caput, além de observar a Regulação em vigor, o Agente Fiduciário deverá indicar:

ANBIMA – informação pública



I. A plataforma digital em que será realizada a reunião da assembleia geral;

II. No site do Agente Fiduciário:

a. Previamente à realização da assembleia geral, o quórum de deliberação;

b. Documentação mínima a qual o investidor deve estar munido para participar da assembleia geral.

(...)

Art. 17. Este anexo entra em vigor em [-] ~~3 de junho de 2019~~.

